



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCESSO N.º 272/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2022

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa a instalação de forro de gesso com fornecimento de material no Salão Nobre da Câmara de acordo com o Memorando n.º 043/2022 da Diretoria Geral referendado pelo Presidente da Câmara. Os itens discriminados constam da Solicitação de Compras n.º 46.322 e do Memorial Descritivo em anexo.

Justifica-se tal procedimento em virtude das condições atuais do forro existente, muito antigo, datado da década de 1980, em estado de conservação bastante ruim, revitalizando a estética do espaço, segurança de construção e valorização do patrimônio público.

Destarte, a Administração Pública decide por contratar diretamente com a empresa **DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI** por apresentar os documentos comprobatórios necessários, a regularidade fiscal exigida e o menor preço dentre as 3 (três) empresas do ramo devidamente consultadas com orçamentos anexados aos autos.

Tal procedimento está amparado pelo art. 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, nos seus inc. I ao VIII combinado com o art. 75 inc. II. Destarte, o **valor total da contratação monta a quantia de R\$ 57.807,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sete reais).**

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa exposta, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos fundamentados, ficando o CSC Financeiro junto com a Diretoria Geral incumbidos de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie, bem como compra e recebimento dos produtos), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Charqueadas, 24 de maio de 2022.

VER. DOUGLAS TRAMONTINI DEBOM
Presidente da Câmara

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCESSO N.º 272/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2022

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO

1. OBJETO

Instalação de forro de gesso com fornecimento de material no Salão Nobre da Câmara de acordo com o Memorando n.º 043/2022 da Diretoria Geral referendado pelo Presidente da Câmara. Os itens discriminados constam da Solicitação de Compras n.º 46.322 e do Memorial Descritivo em anexo.

2. DA QUANTIDADE

Conforme a solicitação de compras e Memorial em anexo.

3. DO PREÇO

O preço total da contratação é de R\$ 57.807,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sete reais).

4. DA VIGÊNCIA

A contratação terá sua vigência limitada a duração da obra de instalação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será consignada em orçamento próprio na dotação de obras e instalações conforme decorre a nota de empenho.

6. DA PUBLICAÇÃO

O presente expediente será publicado atendendo o disposto no art. 72 parágrafo único da Lei Federal 14.133, de 2021 no Site Oficial da Câmara de Vereadores e no Painel de Publicações Oficiais localizado no saguão de entrada do prédio.

7. DO EXECUTOR

DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI, CNPJ: 00.955.063/0001-00, com sede na Rua Vidal Barbosa, n.º 52, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Senhor PAULO FERNANDO GOMES PANCINHA, portador do CPF n.º 383.076.850-87.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

8. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha na contratação direta da empresa **DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI** pela Administração se dá pelo preço oferecido em relação às demais empresas consultadas e por apresentar condições de habilitação exigidas pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global da contratação se justifica após consulta a outras 2 (duas) empresas fornecedoras dos mesmos produtos e verificado que o melhor valor fora praticado pela empresa contratada em tela, não configurando assim superfaturamento ou desvantagem para a Administração.

Charqueadas, 25 de maio de 2022.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Coordenador CSC/Financeiro

CRA/RS n.º 048.400/O

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PARECER JURÍDICO

Processo n.º: **272/2022**

Dispensa de Licitação n.º: **14/2022**

Objeto: **Contratação de obra de instalação de forro de gesso no Salão Nobre**

Trata-se da contratação direta da empresa **DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI** para a instalação de forro de gesso com fornecimento de material no Salão Nobre da Câmara de acordo com o Memorando n.º 043/2022 da Diretoria Geral referendado pelo Presidente da Câmara conforme descrito no presente expediente administrativo. A contratação, tal como informado no expediente e compulsados os autos, decorre de dispensa de licitação fundamentada no novo marco legal das licitações vigente desde 2021. A dispensa neste caso sustenta-se pela base legal do art. 75, inciso II obedecendo as regras previstas no art. 72 inc. I a VIII do mesmo diploma legal.

Analisando detidamente os autos do processo em tela, constato que foram atendidas todas as exigências da Lei Federal 14.133, de 2021. Sendo assim, existindo delimitação do interesse público, estando a empresa com a documentação regular, entendo que o processo de inexigibilidade com base no novo marco regulatório de licitações em vigência no Estado Brasileiro pode ser realizado, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação.

Ante exposto, salvo melhor juízo, o presente processo de dispensa deve, portanto, como condição de eficácia do ato, ser ratificado pelo Presidente e o seu extrato ser remetido para publicação na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 72, parágrafo único da mesma lei.

É o parecer.

À consideração superior.

Charqueadas/RS, 30 de maio de 2022.

ENDRIGO DURGANTE OLIVEIRA BISCAINO NUNES

Procurador do Legislativo
OAB/RS n.º 73.436

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2022

Nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **VER. DOUGLAS TRAMONTINI DEBOM**, resolve tornar público que a empresa **DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI**, CNPJ: **00.955.063/0001-00** fora contratada por Dispensa de Licitação conforme art. 75, inciso II da mesma lei, para instalação de forro de gesso com fornecimento de material no Salão Nobre da Câmara, perfazendo o valor total **de R\$ 57.807,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sete reais)**.

VER. DOUGLAS TRAMONTINI DEBOM
Presidente da Câmara

Esta súmula deverá ficar afixada no Painel de Publicações Oficiais por 30 dias a contar de sua publicação.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO PARA O SALÃO
NOBRE DA CÂMARA DE VEREADORES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2022

PROCESSO N.º 272/2022

CONTRATO N.º RC- 04/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS E A EMPRESA DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. DOUGLAS TRAMONTINI DEBOM**, portador do CPF n.º 008.355.400-90, e a empresa **DIVINORTE COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ com o n.º 00.955.063/0001-00, localizada na Rua Vidal Barbosa, 52, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PAULO FERNANDO GOMES PANCINHA, portador do CPF n.º 383.076.850-87, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 14/2022**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Fornecimento e instalação de forro de gesso** de acordo com as especificações e condições contidas no Memorial Descritivo anexo a este instrumento;
- 1.2.** Deverá a contratada oferecer materiais de boa qualidade e certificados pelos órgãos competentes brasileiros;
- 1.3.** A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir, da contratada, amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

1.4. A execução da obra de instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, devendo o início dos serviços ocorrer a partir do dia 13 de julho de 2022 e se encerrar no máximo em 31 de julho de 2022, **podendo ser prorrogado por igual período desde que a contratada solicite através de ofício a Administração da Câmara com suas razões, facultado à última a concessão de prazo ou não;**

1.5. A empresa contratada deverá apresentar à Administração, no dia de início da execução da obra de instalação, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Garantir a qualidade dos materiais e serviços oferecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

2.2. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas por este instrumento, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal, reutilizados ou seminovos;

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais e serviços fornecidos;

2.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos procedimentos de obra e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

2.5. Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, bem como a reinstalação e reparação dos serviços prestados, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e o que mais couber;

2.7. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores contratado ou porventura que não tenham sofrido reequilíbrio;

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 2.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 2.14.** A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, recusar-se a fornecer os materiais e executar os serviços avançados salvo se comprovada irregularidade por parte da contratante ou descumprimento do avençado contratual, porquanto durar o instrumento;
- 2.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Poder Público decorrente da má qualidade dos materiais e serviços empregados durante a execução da obra;
- 2.16.** A contratada deverá recolher todos os entulhos e resíduos sólidos decorrentes da execução da obra em tela e descartá-los em meio adequado atendendo as políticas nacionais de resíduos sólidos vigentes;
- 2.17.** A contratada, na medida do possível, deverá fazer a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 2.18.** A contratada deverá executar a obra contratada em conformidade com o Memorial Descritivo lhe apresentado no ato da vistoria para elaboração do seu orçamento que deu origem a contratação e relatar qualquer caso divergente ou fortuito durante este procedimento;
- 2.19.** Durante a execução dos serviços a empresa deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra, mantendo uma sinalização adequada;
- 2.20.** A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os procedimentos de segurança dos seus colaboradores a seu serviço porquanto durar a execução da obra de instalação, devendo manter as mínimas condições exigidas nas normas regulamentadoras vigentes nos organismos nacionais;
- 2.21.** A empresa contratada deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa contratada;
- 2.22.** A empresa contratada deverá manter limpo o canteiro de obras fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local que não venha causar transtornos no decorrer da obra. Na entrega da obra a mesma deverá estar perfeitamente limpa assim como a região do canteiro da obra;
- 2.23.** As despesas com água, energia elétrica e extensões de redes, necessárias à execução da obra, serão de responsabilidade da empresa contratada, podendo a empresa fazer uso do que tiver a disposição da Câmara de Vereadores nesse sentido;

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

2.24. São de responsabilidade da empresa contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A empresa contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

2.25. Assumir **responsabilidade civil conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento da obra.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da Administração da Câmara;

3.2. Responsabilizar-se pela fiscalização da execução dos serviços por meio de fiscal designado pela Administração;

3.3. O fiscal designado deverá atestar a conformidade ou não da execução contratual após o término desta por meio de relatório circunstanciado liberando para faturamento e pagamento dos serviços em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

3.4. Verificar se durante toda a vigência do contrato está se mantendo a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

3.5. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do CSC e da Diretoria-Geral, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

3.6. Conferir os produtos e serviços recebidos conforme as exigências, comunicar a contratada de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 57.807,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sete reais) referente ao valor orçado e contratado, estando neste valor inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE VÍNCULO

5.1. O presente contrato terá vigência limitada ao período de execução da obra de instalação, sendo que a responsabilidade civil decorrente independe deste prazo devendo correr porquanto determina o Código Civil Brasileiro.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de liberação da obra de instalação por parte do fiscal responsável designado pela Administração que atestará a plena execução do disposto na proposta da contratada e no Memorial Descritivo aprovado;
- 6.2.** Havendo irregularidade na execução atestada pelo fiscal designado, a contratada disporá do prazo disposto no item 2.5 deste instrumento para reparar o vício ou em caso de maior complexidade deverá solicitar extensão de prazo por escrito à Administração que poderá deferir ou não;
- 6.3.** O prazo de pagamento, para o disposto no item 6.2, fica suspenso até a nova avaliação do fiscal designado que, se positiva e atestar conformidade, autoriza a retomada da contagem para fins de pagamento;
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.5.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6.6.** Previamente ao encaminhamento da fatura para pagamento, poderá ser consultada a regularidade fiscal da contratada, sendo seu dever manter-se em compatibilidade com as questões fiscais, previdenciárias e trabalhistas exigíveis no ordenamento jurídico brasileiro;
- 6.7.** No caso de atraso de pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

- 6.8.** A Câmara de Vereadores **poderá reter na fonte**, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, no que couber, conforme legislação vigente;
- 6.9.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 6.10.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores;
- 6.11.** A contratante fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, após esgotadas todas as possibilidades recursais e garantida a ampla defesa, nos termos deste contrato.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. A multa prevista no inciso II do item 7.2. será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato limitada a 30% (trinta por cento) dosificada de acordo com a gravidade da infração;

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 7.6.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- 7.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara no desempenho da função administrativa;
- 7.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 7.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.12.** Na aplicação da sanção dos incisos I e II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 7.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei;

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando entender ser necessária a alteração das especificações do objeto para melhor lhe atender ou em decorrência do acréscimo ou supressão de quantidades limitado a 25% (vinte e cinco por cento);

8.2. De igual forma, poderá este contrato ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 124, inc. II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.3. Em todos os casos aplica-se o disposto nos arts. 125 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na alínea “d” do inc. II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser concedido mediante o atendimento das seguintes condições:

a) apresentação de requerimento formal assinado por quem de direito, representante da empresa, solicitando a alteração do preço contratual vigente;

b) justificativa por escrito no próprio requerimento, apontando a causa para alteração do preço;

c) documentos comprobatórios que evidenciem o aumento de preço dos insumos, **podendo ser a nota fiscal de compra de quando formulado o preço vigente de revenda e a nota fiscal mais recente que deu base para o cálculo do novo preço solicitado.**

8.5. Os preços pactuados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro desde que a contratada apresente no ato do requerimento cópias de documentos fiscais ou outros comprobatórios da formação de preços contratado e da nova formação respeitando sempre os indexadores oficiais do governo quando couber.

8.6. A Câmara de Vereadores tem o prazo de até 10 dias para se manifestar quanto a solicitação da contratada, prazo este que não interromperá sob nenhuma hipótese a execução da obra. O CSC Financeiro encaminhará parecer ao Presidente da Câmara no decurso desse prazo que se manifestará pela aprovação ou não da repactuação.

8.7. Sendo a repactuação acatada pelo Presidente, será expedido um termo aditivo de contrato com o novo valor e todos os abastecimentos realizados desde a data da solicitação serão contabilizados com o preço atualizado, excluindo-se os anteriores.

8.8. Sendo a repactuação negada pelo Presidente, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para requerer reconsideração apresentando seus motivos e o Presidente, em decisão superior, terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Havendo nova recusa, extingue-se o contrato e liquidam-se os abastecimentos realizados até a data com o valor inicialmente pactuado. Havendo a reconsideração, será oferecido a contratada a repactuação de preços incluindo dos abastecimentos realizados no período de tramitação da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem causa para a extinção do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a X da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

9.2. A extinção poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Quando a extinção ocorrer com base no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

10.2. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, 6 de junho de 2022, 40 Anos de Emancipação Política.

Contratante

VER. DOUGLAS TRAMONTINI DEBOM
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

PAULO FERNANDO GOMES PANCINHA
(Divinorte)

Testemunhas

Rua Rui Barbosa, 999
Centro – Charqueadas/RS
Geral: (51) 3658.1711
www.charqueadas.rs.leg.br

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

TESTEMUNHAS

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Elaborado por:	Talles Garcia Santana	19/01/2022
Revisado por:	Endrigo Durgante Nunes	20/01/2022
Autorizado por:	Douglas Tramontini Debom	21/01/2022